EDITAL N° 01/2026

CONVOCACÃO DE ELEIÇÃO

A **COMISSÃO ELEITORAL** do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, instituída pela Portaria Adm. n° 002 de 27 de outubro de 2026, TORNA PÚBLICA, a abertura das inscrições e as instruções para a eleição dos membros representantes dos Servidores Ativos e Inativos no Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Mor, de que tratam respectivamente o inciso I, do art. 6º e inciso I, do art. 12, da Lei Complementar n° 2.888, de 8 de dezembro de 2021.

1 - DAS VAGAS:

1.1 – Serão eleitos através do voto direto, 1 (um) membro para compor o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro para compor o Conselho Fiscal.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, no regulamento de eleição e na legislação, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 - As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, situada na Rua Marilice Lirani, 85 - Vila Magal, Monte Mor - SP, no período de 09 de novembro de 2.026 a 11 de novembro de 2.026, no horário das 7:00 às 15:00 horas.

2.3 - A candidatura será individual, e somente para um dos conselhos;

2.4 - O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas;

2.5 – A ficha de inscrição do candidato deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

2.5.1 – Documento de Identificação com foto (RG/CNH);

2.5.2 - Declaração com finalidade específica, a ser expedida pelo RH da Prefeitura ou Câmara Municipal de Monte Mor/SP, para comprovação da titularidade de cargo efetivo no Município de Monte Mor, e de que o servidor não se encontra no exercício do cargo de Secretário Municipal ou de direção em entidades da administração indireta do município;

2.5.3 - Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;

2.5.4 - Diploma de ensino superior;

2.5.5 – Declaração negativa de filiação partidária e, na hipótese de estar filiado em partido político, apresentar declaração negativa emitida pelo partido do qual o servidor estiver filiado, sobre o desempenho de cargo público eletivo, cargo de direção em partido político e exercício do cargo de delegado no partido;

2.5.6 - Declaração negativa quanto ao exercício de mandato classista em órgãos de representação de classe ou de categoria;

2.5.7 – Declaração negativa emitida pelo IPREMOR, quanto o exercício de cargo público na autarquia; e

2.5.8 – Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetro gerais em normativa de abrangência nacional

2.6. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;

2.7. É vedada a Inscrição:

2.7.1. Por procuração;

2.7.2. De membros da comissão eleitoral; e

3- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

3.1. Somente poderá ser candidato o servidor que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:

3.2.1 - ser titular de cargo efetivo e estável, há mais de 3 (três) anos no Município de Monte Mor ou aposentado em cargo efetivo e que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR;

3.2.2 - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado; e,

3.2.3 - possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino superior;

3.2.4 - não desempenhar cargo público eletivo;

3.2.5 – não desempenhe cargo de direção em partido político;

3.2.6 - não ser delegado de partido político;

3.2.7 – não desempenhe mandato classista em órgão de representação de classe ou de categoria;

3.2.8 - não desempenhar cargo público no IPREMOR; e

3.2.9 - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.

4 - DA HOMOLOGAÇAO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. Em até 2 (dois) dias, após o término do prazo para as inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral disponibilizará no mural da sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor e na sede do IPREMOR, os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas.

4.2. Caberá recurso às inscrições indeferidas, até 02 (dois) dia uteis a contar da data da publicação;

4.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias uteis a contar da data da publicação;

4.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;

4.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo a mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros;

4.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará, no mural da sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor e na sede do IPREMOR, Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ELEITOR:

5.1. É eleitor todo servidor público municipal, ativo ou inativo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor - RPPS.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez para o conselho deliberativo e para o conselho fiscal, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

5.3. Na data destinada para realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG), ou outro documento de identificação equivalente.

6 – DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

6.1. A campanha eleitoral, será realizada durante os 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação da lista oficial de candidatos habilitados ao pleito**.**

6.2. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e poderá ser realizada no período de 25.11.2026 a 09.12.2026;

6.2.1. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido;

. I – Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Edital;

II – Utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III – Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do IPREMOR e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

6.2.2. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

6.2.3. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

6.2.4. Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

6.2.5. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

6.2.6. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Edital deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

6.2.7. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, aos candidatos, as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

7.2. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

7.2.1 – Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Edital, na Resolução nº 001/2.022 e na Lei nº 2.888, de 8 de dezembro de 2021;

7.2.2 – Realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

7.2.3 – Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

7.2.4 – Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

7.2.5 – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral**;**

7.2.6 – Atitudes contrárias do candidato ao processo eleitoral; e

7.2.7 – Quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.

7.4. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

7.4.1. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

7.4.2. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no item anterior**,** que será apreciado pelo Diretor Presidente do IPREMOR, que proferirá decisão final.

8 - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

8.1. As eleições serão realizadas em forma de voto impresso, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Administrativo e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

8.1.2. A cédula de votação indicará o nome e números dos candidatos para o respectivo Conselho.

8.1.3. O eleitor deverá votar primeiramente em seu candidato para o Conselho Administrativo, e, depois, em seu candidato para o Conselho Fiscal.

8.2. O voto é secreto e facultativo**.**

8.3. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum efeito.

8.4. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

8.5. A eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, será realizada no dia 10 de dezembro de 2.026, das 8:00 às 16:00, com a coleta dos votos nos seguintes endereços:

8.5.1 - Sede do IPREMOR - Rua Marilice Lirani, 85 - Vila Magal, Monte Mor – SP;

8.5.2 - Paço Municipal – Rua Francisco Glicério, 399 – Centro, Monte Mor –SP;

8.5.3 – Urna Itinerante com percurso a ser definido e publicado em até 05 (cinco) dias antes do pleito.

9- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

9.1. Serão eleitos para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR, o candidato que obtiver o maior número de votos validos, e como suplente o 2º colocado para cada conselho; observando na classificação as regras estabelecidas no art. 42 da Resolução 001/2.022 e art. 46 da Lei Municipal 2.888/2.021.

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de serviço público municipal, e como último critério de desempate o com maior idade;

9.3. A comissão eleitoral divulgara no prazo máximo de 03 (três) dias, através de Edital a ser fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor e na sede do IPREMOR, o resultado final das eleições;

9.4. Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:

9.4.1 – justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração; e

9.4.2 – recontagem de votos.

9.5. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos

9.6. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Diretor Presidente, para as formalidades legais.

9.7. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Diretor Presidente, no prazo de cinco dias, encaminhar os nomes dos conselheiros eleitos e suplentes para elaboração de ato de nomeação a ser exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

9.8. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão empossados por Ato do Chefe do Poder Executivo na primeira quinzena do mês de janeiro de 2027.

9.9. O candidato eleito com o maior número de votos para o Conselho Deliberativo e o candidato eleito com maior número de votos para o Conselho Fiscal do IPREMOR, cumprirão mandato de 4 (quatro) anos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. E vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;

10.2. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, o Regulamento Eleitoral do IPREMOR, ou, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

10.3. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral.

Monte Mor, 28 de outubro de 2.026

Djalma Sombini Júnior
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

Calendário das Eleições do Conselho	
Data para Inscrição de Candidato	09.11.2026 a 11.11.2026
Análise das Inscrições	12.11.2026
Divulgação das Inscrições Deferidas	13.11.2026
Recursos e Impugnações da Inscrições	16.11.2026 a 17.11.2026
Prazo de Manifestação da Impugnação	18.11.2026 a 19.11.2026
Análise das Impugnações e Recursos	23.11.2026
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos e Publicação da Lista Oficial dos Candidatos	24.11.2026
Campanha Eleitoral	25.11.2026 a 09.12.2026
Eleição e Apuração	10.12.2026
Publicação do Resultado	11.12.2026
Prazo para Recurso ou Impugnação da Eleição	14.12.2026 a 15.12.2026
Análise das Impugnações e Recursos	16.12.2026
Divulgação da Decisão das Impugnações e Recursos e do Resultado da Eleição	17.12.2026
Posse dos Conselheiros	ATÉ 13.01.2027

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor - IPREMOR.

Ref. Eleição 2026 – Eleição dos Membros do Conselho Administrativo e Fiscal

Nome: _____, RG nº_____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, endereço _____ _____, Telefone_____, E-mail_____, venho, a presença de Vossa Senhoria, requerer a minha inscrição como candidato a membro do Conselho _____ do RPPS de Monte Mor. (Fiscal ou Administrativo).

Por oportuno, acompanham esse requerimento os seguintes documentos:

01 - Documento de Identificação com foto (RG/CNH);
02 - Declaração com finalidade específica, a ser expedida pelo RH da Prefeitura ou Câmara Municipal de Monte Mor/SP, para comprovação da titularidade de cargo efetivo no Município de Monte Mor, e de que o servidor não se encontra no exercício do cargo de Secretário Municipal ou de direção em entidades da administração indireta do município;
03 -Atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;
04 - Diploma de ensino superior;
05 - Declaração negativa de filiação partidária (próprio punho) e, na hipótese de estar filiado em partido político, apresentar declaração negativa emitida pelo partido do qual o servidor estiver filiado, sobre o desempenho de cargo público eletivo, cargo de direção em partido político e exercício do cargo de delegado no partido;
06 - Declaração negativa quanto ao exercício de mandato classista em órgãos de representação de classe ou de categoria;
07 – Declaração negativa emitida pelo IPREMOR, quanto o exercício de cargo público na autarquia; e
08 – Autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetro gerais em normativa de abrangência nacional

Monte Mor, _____de _____de 2026.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, estar revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como que não estou no exercício de mandato eletivo em qualquer órgão do Poder Público.

Declaro estar ciente Regulamento Eleitoral do IPREMOR, estabelecido pela Resolução nº. 001/2.022.

Declaro, estar ciente de que, se for eleito, deverei obter a certificação obrigatória a ser definida, conforme determina o inciso II do artigo 8° B da Lei n° 9.717 de 1998, sob pena de perda de mandato;

Declaro, ainda, não me encontrar em exercício de mandato classista em órgãos de representação de classe ou de categoria do Município.

Monte Mor, _____ de _____de 2026